



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2025.

Processo Licitatório nº ____/2025

Inexigibilidade nº ____/2025

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE CARRANCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 17.953.332/0001-93, com sede na Rua Padre Toledo Taques, 235 - Centro – Carrancas/MG, CEP 37.245-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **Hely Andrade Alves**, CPF nº 030.124.256-91 e do outro a _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na Rua _____, Nº __, _____, com endereço eletrônico em _____, neste ato representado pelo seu sócio _____, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021, em especial as do art. 74.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos pela ANEEL à título de Compensação Financeira sobre a Utilização de Recursos Hídricos – CFURH em razão de seu repasse em patamares inferiores aos devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, III, “e”, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Em razão dos serviços descritos na **CLAÚSULA PRIMEIRA**, serão pagos ao **CONTRATADO** honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107



Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 2.501.236,05 (dois milhões quinhentos e um mil duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ R\$ 500.247,21 (quinhentos mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos).

§ 4º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- b) Exercer a fiscalização da execução do trabalho através do gestor *** e fiscal administrativo ****;
- c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- d) Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*.
- e) Arcar com as custas processuais e sucumbência se houver.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Realizar uma reunião técnica inicial com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho.
- b) Efetuar o levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União e ANEEL nos últimos 5 anos além dos valores vincendos, a título de receita da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107



- c) Efetuar o levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União e a ANEEL, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos;
- d) Propor ação de conhecimento, objetivando o recebimento pelo município dos valores identificados nos serviços dos subitens “b” e “c”;
- e) Liquidar e executar os valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente da(s) ação(ões) mencionada(s), inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;
- f) Acompanhar os atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.
- g) Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.
- h) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.
- i) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.
- j) Remeter, mensalmente, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas e andamento processual.
- k) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.
- l) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- m) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- n) Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- p) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itumirim/MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Carrancas – MG, ____ de ____ 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG
CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Hely Andrade Alves – Prefeito Municipal

Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____